

EMI nº 00131/2024 MRE MD MMA

Brasília, 28 de Junho de 2024

Aplicação: 10/09/2024 20:37:00.000 - Mesa:
MSC n.1057/2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha os textos do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC PROT 1992) e das Emendas ao CLC PROT 1992, adotadas pela Resolução LEG.1(82), de 18 de outubro de 2000.

2. A Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC 69) foi adotada pela Organização Marítima Internacional (IMO) em 29 de novembro de 1969, tendo entrado em vigor em 19 de junho de 1975. No Brasil, essa Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo (DL) nº 74, publicado no DOU em 4 de outubro de 1976. Em 17 de dezembro de 1976, o Governo brasileiro depositou junto à IMO o correspondente instrumento de ratificação, tendo a CLC 69 entrado em vigor para o Brasil em 17 de março de 1977. A CLC 69 foi promulgada pelo Decreto nº 79.437, de 28 de março de 1977.

3. Posteriormente, em 27 de novembro de 1992, a IMO adotou o Protocolo de 1992 à CLC 69 (CLC PROT 1992), em vigor desde 30 de maio de 1996. Em 18 de outubro de 2000, o Comitê Jurídico (LEG) da IMO aprovou emendas a esse CLC PROT 1992, por meio da Resolução LEG.1(82), em vigor desde 1º de novembro de 2003 para todos os Estados-partes do referido CLC PROT 1992.

4. O CLC PROT 1992, atualizado com a Resolução LEG.1(82), aumentou os limites indenizatórios de responsabilidade de proprietários de navios petroleiros nos casos de acidentes com poluição por derramamento de óleo, bem como ampliou o espaço marítimo aplicável para fins de responsabilidade civil nos referidos casos, passando a incluir, além do mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE).

5. Atualmente, a CLC 1969, no seu texto original, continua em vigor para 32 (trinta e dois) países, incluindo o Brasil, ao passo que o CLC PROT 1992, já atualizado com a Resolução LEG.1(82), está em vigor para 144 (cento e quarenta e quatro) países.



6. Convém, por meio da ratificação do CLC PROT 1992 e da Resolução LEG.1(82), incluir o Brasil no mais atualizado regime jurídico internacional de indenização por danos causados por derramamento de óleo.

7. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC PROT 1992) e das Emendas ao CLC PROT 1992 adotadas pela Resolução LEG.1(82), de 18 de outubro de 2000.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, José Múcio Monteiro Filho, Marina Silva

